



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 21/02/2025 | Edição: 22458 | Matéria nº: 1059662

Instrução Normativa SES nº 03/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

Estabelece critérios para a composição e nomeação dos membros da Comissão Local de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 2025.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 53, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 22.434, de 20 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a composição, nomeação dos membros e organização da Comissão Local de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Local de Pesquisa (CLP) avalia projetos de pesquisa para fins de anuência institucional e deve ser composta por, no mínimo, três pessoas, sendo uma delas o coordenador.

Parágrafo único. A CLP é a primeira instância a fazer avaliação de viabilidade da pesquisa na SES/SC e atua de forma paralela: (a) às Comissões de Avaliação de Pesquisa (CAP) que avaliam apenas protocolos de pesquisa com financiamento externo; e (b) aos Comitês de Ética em Pesquisa vinculados ao sistema CEP/Conep, que avaliam os projetos de pesquisa após a concessão da anuência institucional.

Art. 2º São atribuições do coordenador e membros da CLP:

- I - Ter conhecimento na área de pesquisa, ética em pesquisa, normativas relativas à pesquisa envolvendo seres humanos e processos administrativos da SES/SC, em especial do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe);
- II - Realizar atendimento presencial ou de forma remota aos pesquisadores que buscam informações para submissão de seus projetos de pesquisa;
- III - Realizar atividades educativas para a comunidade científica e o público em geral, em sua unidade de trabalho;
- IV - Alimentar os processos de anuência institucional junto ao SGPe e no sistema da RedeAPSES/SC;
- V - Manter diálogo e estar disponível para reuniões periódicas com a equipe do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação (NPES);
- VI - Enviar relatórios mensais referentes às atividades da CLP.

§ 1º Por ocasião da nomeação, não poderão fazer parte da CLP profissionais que realizem pesquisa na instituição com financiamento externo e, por essa razão, deve ser entregue declaração assegurando que o profissional indicado para a mesma não faz parte de equipe de pesquisa com financiamento externo em desenvolvimento na instituição;

§ 2º Caso algum membro da CLP/NPES se declarar impedido de participar do processo de avaliação e de emitir pareceres quando estiver direta ou indiretamente envolvido com a pesquisa e/ou com o pesquisador, com o patrocinador e/ou em situações que possam gerar conflito de interesses, o projeto deve ser enviado a outra CLP ou ao NPES para a avaliação.

Art. 3º Cada unidade de saúde ou setor da SES/SC deve instituir um e-mail institucional de uso exclusivo da CLP e com extensão @saude.sc.gov.br.

Art. 4º Todos os processos de anuência institucional, após elaboração dos documentos em plataforma de trabalho administrada pela CLP, em conjunto com o NPES, serão postados no SGPe para encaminhamento aos setores designados como possíveis locais de pesquisa para avaliação e possível anuência.

Art. 5º Todos os membros das CLPs deverão solicitar acesso ao SGPe, a partir de sua unidade de trabalho.

Art. 6º Os documentos relativos ao protocolo de pesquisa, postados no SGPe para fins de encaminhamento aos setores pertinentes, deverão ser resguardados por sigilo, com acesso ao pesquisador interessado, ao(s) setor(es) na(s) unidade(s) envolvida(os) e ao NPES que acompanha o desenvolvimento dos mesmos.

Art. 7º Toda e qualquer pesquisa técnico-científica que pretenda publicar seus resultados deverá passar pelo processo de anuência institucional, nos termos da Portaria SES/SC nº 32 de 2025.

§ 1º Os relatos de caso e projetos de relato de caso, nos termos da Carta Circular nº 166/2018-CONEP/SECNS/MS, devem ser submetidos para fins de anuência institucional;

§ 2º Especificações sobre acesso a dados estão descritas na Nota Técnica 001/2023/ESPSC, versão 02 ou outra que venha a substituí-la e, demais notas técnicas relativas à pesquisa envolvendo seres humanos que venham a ser publicadas pela ESPSC.

Art. 8º Os projetos de pesquisa serão recebidos pelas CLPs e pelo NPES, seguindo as especificidades tipificadas na Portaria SES/SC nº 32 de 2025 e, com prazo para emissão de resposta ao pesquisador em até 30 dias.

Parágrafo único. No caso de emissão de pendências documentais e/ou solicitação de adequação dos documentos, no decorrer da avaliação do protocolo de pesquisa, o prazo de 30 dias passa a contar a partir de cada novo recebimento dos documentos enviados pelo pesquisador responsável.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA PIRES PAULUCI
Secretária Adjunta de Estado da Saúde

